



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 132/2021 – São Paulo, segunda-feira, 19 de julho de 2021

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES - EDITAL

O DOUTOR FERNANDO CALDAS BIVAR NETO, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e respectiva Secretaria correm os autos da Ação Penal 000489-22.2013.403.6124, que o Ministério Público Federal move contra LUIZ CARLOS FONTES, brasileiro, filho de Antonio Fontes Lopes e Amabile Rita Pessota Fontes, nascido aos 11 de agosto de 1963, natural de Fernandópolis, portador da cédula de identidade 16215341/SSP/SP e CPF 047.044.948-96, atualmente em local incerto e não sabido. E por estar o condenado LUIZ CARLOS FONTES em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, por meio do qual fica INTIMADO da sentença condenatória, cujo dispositivo passo a transcrever: (...) Por todo o exposto:

d) CONDENO os réus CLAUDOMIRO FLORINDO DA SILVA e LUIZ CARLOS FONTES pela prática do crime de estelionato descrito no art. 171, 3º, do Código Penal, às penas de:

d.1) 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial aberto, além de 13 (treze) dias-multa, cada um à razão de 1/30 do salário mínimo, em desfavor de CLAUDOMIRO FLORINDO DA SILVA, sendo a pena privativa de liberdade substituída por duas restritivas de direito, quais sejam: a) prestação de serviços à comunidade; b) prestação pecuniária equivalente ao dobro do prejuízo causado;

d.2) 04 (quatro) anos de reclusão, em regime inicial fechado, e 160 (cento e sessenta) dias-multa, cada um à razão de 1/30 do salário mínimo, em desfavor de LUIZ CARLOS FONTES.

Condeno os réus CLAUDOMIRO FLORINDO DA SILVA e LUIZ CARLOS FONTES ao pagamento das custas, pro rata. Não havendo recurso da acusação quanto à pena de CLAUDOMIRO FLORINDO DA SILVA, voltem conclusos para análise da prescrição da pretensão punitiva, ficando ciente o MPF desde logo da análise de ofício da prescrição. Após o trânsito em julgado, proceda-se: i) ao lançamento do nome dos condenados no rol dos culpados; ii) às anotações da condenação junto aos sistemas criminais, expedindo-se o que for necessário;

iii) à comunicação do Tribunal Regional Eleitoral (art. 15, inciso III, da CF/88;

iv) às demais diligências e comunicações necessárias; v) à intimação dos condenados para efetuar o recolhimento do valor correspondente às penas de multa, no prazo de 10 dias (art. 50, CP); vi) à intimação da Advocacia-Geral da União para adotar as medidas pertinentes à recuperação do montante indevidamente percebido a título de seguro-desemprego;

vii) oportunamente, expeça-se o necessário para fins de execução definitiva da pena.

P.I.

Em virtude do que, foi expedido o presente edital para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum Federal e publicado na Imprensa Oficial. Eu, _____, Marcio Leandro Cavalheiro, Técnico Judiciário - RF 5534, digitei e conferei. Expedido em Jales, em 13 de julho de 2021.

edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e respectiva Secretaria corremos autos da Ação Penal nº. 0000147-11.2013.403.6124, que o Ministério Público Federal move contra DOUGLAS TEÓFILO CATTANI. E por estar o terceiro interessado MARCELO COSTA DOS SANTOS, brasileiro, motorista, natural de Foz do Iguaçu/PR, inscrito no CPF 046.095.459-85, RG 8.487.914-2/SSP/PR, filho de Fredolino dos Santos e Amélia Costa, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, através do qual fica o terceiro interessado INTIMADO para proceder a retirada do veículo apreendido a fl. 286, dos autos em epígrafe, qual seja, marca Citroen, modelo Xsara Picasso, cor azul, placas ALQ 3484 (Foz do Iguaçu/PR), totalmente batido (capotado), sem Certificado de Registro de Veículo, sob pena de perdimento.

Em virtude do que, foi expedido o presente edital para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum Federal e publicado na Imprensa Oficial. Eu _____, Márcio Leandro Cavalheiro, Técnico Judiciário, digitei e conferei, em 15 de julho de 2021.

O DOUTOR FERNANDO CALDAS BIVAR NETO, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e respectiva Secretaria corremos autos da Ação Penal nº. 0000147-11.2013.403.6124, que o Ministério Público Federal move contra DOUGLAS TEÓFILO CATTANI, brasileiro, autônomo, convivente em união estável, natural de Foz do Iguaçu/PR, inscrito no CPF 065.443.069-16, RG 9.498.886-1/SESP/PR, filho de Zelindo Cattani e Maria Alice Cattani, denunciado como incurso, em tese, nas penas do artigo 342, caput, do Código Penal. E por estar o réu em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, através do qual fica o réu INTIMADO para proceder a retirada do aparelho celular apreendido a fl. 288, dos autos em epígrafe, qual seja, marca Nokia C3-00, cor azul, IMEI nº 358628/04/952777/9, com chip da operadora Vivo nº 89550 64311 00018 32029 10, sob pena de perdimento.

Em virtude do que, foi expedido o presente edital para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum Federal e publicado na Imprensa Oficial. Eu _____, Márcio Leandro Cavalheiro, Técnico Judiciário, digitei e conferei, em 15 de julho de 2021.

O DOUTOR FERNANDO CALDAS BIVAR NETO, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e respectiva Secretaria corremos autos da Ação Penal nº 00004335720114036124, que o Ministério Público Federal move contra MARIA DE FÁTIMA BATISTA, brasileira, filha de Raimundo Batista dos Santos e Laurides Silva Lucena, nascida aos 12 de março de 1962, natural de Piancó/PB, portador da cédula de identidade nº 759.375-SSP/DF e CPF nº 262.534.701-59, atualmente em local incerto e não sabido. E por estar o condenado MARIA DE FÁTIMA BATISTA em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, por meio do qual fica INTIMADO da sentença condenatória, cujo dispositivo passo a transcrever: Ante o exposto, na forma da fundamentação, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva e:

a) ABSOLVO a acusada MARIA DE FÁTIMA BATISTA da imputação relativa ao crime do artigo 296, 1º, inciso II, c/c artigo 14, II, ambos do CP, na forma do art. 386, inciso III, do CPP;

b) CONDENO a ré MARIA DE FÁTIMA BATISTA, pela prática do crime previsto no artigo 334, 1º, alínea d, do Código Penal, na redação anterior à Lei nº 13.008/14, às penas de 1 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicial semi-aberto.

Defensor Dativo (art. 4º, II, da Lei nº 9.289/96).

Após o trânsito em julgado, proceda-se:

- i) lance-se o nome da ré condenada no cadastro nacional do rol dos culpados;
- ii) comunique-se à Justiça Eleitoral para os efeitos do art. 15, III, da Constituição Federal;
- iii) expeça-se requisição de pagamento dos honorários advocatícios ao advogado dativo nomeado (fls. 250), i. Dr. Hermes Natalin Marques, OAB/SP 173.021, arbitrados segundo a padronização adotada no âmbito da Justiça Federal (v. Resolução n.º 305/2014, do E. CJF), no valor máximo constante da tabela anexa ao referido normativo;
- iv) comuniquem-se os órgãos de trânsito competentes, em razão da inabilitação de dirigir veículo automotor em desfavor da requerida;
- v) expeça-se o necessário para fins de execução definitiva da pena;
- vi) proceda a Secretaria às comunicações de praxe e arquivem-se os autos, com as cautelas de costume e expedição do necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se (...). Em virtude do que, foi expedido o presente edital para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum Federal e publicado na Imprensa Oficial. Eu, _____, Márcio Leandro Cavalheiro, Técnico Judiciário - RF 5534, digitei e conferi.

O DOUTOR FABIO KAIUT NUNES, MM. JUIZ FEDERAL, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e respectiva Secretaria corremos autos da Ação Penal 0002357-74.2009.403.6124, que o Ministério Público Federal move contra AMAURI LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de Moisés Paulino de Oliveira e Maria Lopes de Oliveira, nascido aos 03 de julho de 1970, natural de Palestina-SP, portador da cédula de identidade 4.621.141-MG e CPF 742.423.006-97, atualmente em local incerto e não sabido. E por estar o condenado AMAURI LOPES DE OLIVEIRA em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, por meio do qual fica INTIMADO da sentença condenatória, cujo dispositivo passo a transcrever: (...) Ante o exposto, na forma da fundamentação, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva para CONDENAR o réu AMAURI LOPES DE OLIVEIRA, pela prática do crime previsto no art. 19, da Lei nº 9.472/1986, a pena de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 117 dias-multa, nos valores e regimes indicados na fundamentação.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 804 do Código de Processo Penal.

Proceda-se à juntada, no expediente apenas a estes autos, da pesquisa efetuada no sistema da Justiça Federal de São Paulo para obtenção da movimentação processual dos autos da ação penal nº 0000617-81.2009.403.6124. Após o trânsito em julgado desta sentença, tomem-se as seguintes providências:

- a) lance-se o nome do réu no cadastro nacional do rol dos culpados;
 - b) comunique-se à Justiça Eleitoral para os efeitos do art. 15, III, da Constituição Federal;
 - c) expeça-se requisição de pagamento dos honorários advocatícios ao advogado dativo nomeado i. Dr. Aislan Queiroga Trigo, OAB/SP 200.308, arbitrados segundo a padronização adotada no âmbito da Justiça Federal (v. Resolução n.º 305/2014, do E. CJF), no valor máximo constante da tabela anexa ao referido normativo;
 - d) proceda a Secretaria às comunicações de praxe e arquivem-se os autos, com as cautelas de costume e expedição do necessário. Desde logo, dada ciência ao Ministério Público Federal, caso este entenda por não recorrer, solicita-se que já se manifeste acerca de eventual prescrição da pretensão punitiva em concreto.
- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Em virtude do que, foi expedido o presente edital para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum Federal e publicado na Imprensa Oficial. Eu, _____, Wilson Jose Oliveira Mendes, Diretor de Secretária - RF 8637, digitei e conferi. Expedido em Jales, em 07 de janeiro de 2021.